



Município de Guaíra

PROJETO DE LEI N° 018/2022

Data: 25.02.2022

Ementa: cria o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança do trânsito.

Art. 2º A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, observará o detalhamento da Resolução 875/2021 do CONTRAN, que regulamenta o art. 320 do CTB e será aplicada exclusivamente em projetos de:

I – Sinalização;

II – Engenharia de tráfego e de campo;

III – policiamento e fiscalização; e,

IV – Educação de trânsito.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

I - as transferências feitas pelo Governo Federal diretamente para o Fundo;

II - as transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;

III - as transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

IV - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - as multas administrativas e condenações judiciais;

VII - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

VIII - recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.

Art. 5º O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e 2 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda, indicados pelos respectivos secretários.

Heraldo Trento



Município de Guaíra

Art. 6º São atribuições do Conselho Diretor:

I – Estabelecer diretrizes de sua área;

II – Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;

III – Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,

IV – Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 9º Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo, constantes do orçamento para dotação do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.226/2003.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2022.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 02/03/2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em, 02/03/2022

Presidente



Município de Guaíra

Guaíra - PR, 25 de fevereiro de 2022

MENSAGEM N° 007/2022

Excelentíssimo Senhor

RAUFI FRANCO PEDROSO

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra – Paraná.

Assunto: encaminha Projeto de Lei referente ao Fundo Municipal de Trânsito.
Registrado no memorando online sob o nº 1759/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 84
EM 25/02/2022 às 14:52

SERVIDOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-o respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio desta, encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que visa dar aplicabilidade ao Fundo Municipal de Trânsito no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Primeiramente, importante trazer que este Município já havia instituído o referido Fundo através da Lei Municipal nº 1226/2003, entretanto, nunca foi utilizado pois a Municipalização do Trânsito, que possibilitará a integração deste Município ao Sistema Nacional de Trânsito, foi instituída recentemente através da Lei Municipal nº 2.207/2021.

Desta forma, em razão do tempo decorrido, necessária a atualização da legislação municipal para que este Poder Executivo busque captar recursos destinados exclusivamente à segurança e educação de trânsito.

O Fundo Municipal de Trânsito receberá as receitas oriundas das cobranças de multas de trânsito, além de outras receitas advindas de convênios com órgãos estaduais e federais e outras fontes privadas destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9503/1997 e na Resolução CONTRAN nº 875/2021.

Ou seja, a receita arrecadada destinada ao referido Fundo será utilizada em pontos que busquem aumentar a segurança e cooperar para melhorias na infraestrutura de trânsito oferecida aos municípios.

Cabe destacar que o Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor que deverá demonstrar os dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, sendo que, 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com multas deverá ser repassado ao Fundo Nacional de trânsito, conforme já estabelecido no art. 17 da Lei Municipal nº 2.207/2021.

Portanto, o objetivo principal da presente propositura é garantir o uso adequado destes recursos para melhorias no trânsito e segurança da população, com a devida transparência de sua destinação.

Portanto, ante ao exposto, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal